



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO
LEI Nº. 302./2013, de 15 de fevereiro de 2.013.

“ALTERA A LEI N. 267/2011 COM EQUIPARAÇÃO DOS CARGOS CHEFE DE CONTROLE INTERNO E SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins/TO**, Sr. Gean Ricardo Mendes Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei n. 267/2011 equiparando os cargos de Chefe de Controle Interno e Secretário Municipal.

Art. 2º O cargo de Chefe de Controle Interno será remunerado na mesma base do cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo Único – Os cargos que se referem o Art.1º serão reajustados na mesma data e no mesmo índice.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de 2013 e revoga as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins/TO, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

ANEXO I – LEI N 302/2013

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ESTRUTURA OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
Chefe de Gabinete	1	
Assessor de Comunicação	1	CDA V
Chefe do Controle Interno	1	
Assessor Jurídico	1	CDA VIII
Consultor Jurídico Administrativo	1	CDA VII
Assessor Especial dos Conselhos Municipais	1	CDA III
<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>		
Secretário de Administração e Planejamento	1	
Departamento de Administração		
Diretor Administrativo	1	CDA III
Departamento de Licitações e Contratos		
Superintendente de Licitações e Contratos	1	CDA V
Departamento de Convênios		
Diretor de Convênios	1	CDA III
Departamento de Pessoal e Previdência		
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDA II
Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado		
Coordenador de Compras	1	CDA II
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDA II
<u>SECRETARIA DE FINANÇAS</u>		
Secretário de Finanças	1	
Departamento de Arrecadação e Fiscalização		
Superintendente de Arrecadação e Fiscalização	1	CDA V
Departamento de Contabilidade		
Superintendente de Contabilidade	1	CDA V
Superintendente Orçamentário	1	CDA V
<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u>		



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Secretário Municipal	1	
Departamento de Educação		
Diretor Administrativo	1	CDA III
Departamento de Unidade Escolar		
Diretor Educacional	1	CDA VI
Diretor de Creche	1	CDA VI
Coordenador Pedagógico	2	CDA IV
Coordenador Pedagógico de Creche	1	CDA IV
Coordenador de Apoio Escolar	1	CDA IV
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO		
Secretário Municipal	1	
Departamento de Esporte e Turismo		
Coordenador de Esporte e Turismo	1	CDA II
Gerente Administrativo	1	CDA I
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Secretário Municipal	1	
Departamento de Enfermagem, Saúde Pública e Saneamento		
Diretor de Enfermagem e Saúde Pública	1	CDA III
Coordenador de Saúde e Saneamento	1	CDA II
Departamento de Vigilância Sanitária e de Endemias		
Coordenador de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Zoonoses	1	CDA II
Departamento de Programas		
Coordenador de Programas	1	CDA II
Departamento Administrativo Financeiro		
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDA I
Secretário Municipal	1	
Departamento de Assistência Social		
Diretor de Assistência Social	1	CDA III
Gerente Administrativo	1	CDA I
Departamento de Programas		
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	1	CDA II
Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	1	CDA II
Coordenador do Programa Bolsa Família	1	CDA II
Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	1	CDA II



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Coordenador do Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Projovem e da Política do Idoso	1	CDA II
Gerente Administrativo	2	CDA I
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE		
Secretário Municipal	1	
Departamento de Habitação de Meio Ambiente		
Coordenador de Habitação e Meio Ambiente	1	CDA II
Gerente Administrativo	1	CDA I
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
Secretário Municipal	1	
Departamento de Fomento Agrícola e Pecuária		
Coordenador de Fomento, Agrícola e Pecuária	1	CDA II
Gerente Administrativo	1	CDA I
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Secretário Municipal	1	
Diretor Administrativo	1	CDA III
Gerente Administrativo	1	CDA I
Departamento de Transporte		
Coordenador de Transporte	1	CDA II
SECRETARIA DE GOVERNO		
Secretário Municipal	1	
Diretor Administrativo	1	CDA III
Coordenador	3	CDA II
Gerente Administrativo	3	CDA I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2013.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

ANEXO II – LEI Nº 302/2013

TABELA DE VALORES CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – CDA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTE	SÍMBOLO
Secretários Municipais	11	
Gerente Administrativo Financeiro	1	CDA I
Gerente Administrativo	10	CDA I
Coordenador	17	CDA II
Diretor	7	CDA III
Assessor Especial dos Conselhos Municipais	1	CDA III
Coordenador Pedagógico	2	CDA IV
Coordenador Pedagógico – Creche	1	CDA IV
Coordenador de Apoio Escolar	1	CDA IV
Assessor de Comunicação	1	CDA V
Chefe do Controle Interno	1	
Superintendente de Licitações e Contratos	1	CDA V
Superintendente de Arrecadação e Fiscalização	1	CDA V
Superintendente de Contabilidade	1	CDA V
Superintendente Orçamentário	1	CDA V
Diretor de Unidade Escolar	1	CDA VI
Diretor de Creche	1	CDA VI
Consultor Jurídico Administrativo	1	CDA VII
Assessor Jurídico	1	CDA VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2013.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal do controle interno é o de possuir ação preventiva antes que ações, incorretas ou impróprias possam atentar contra os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, principalmente o art. 37, seus incisos e parágrafos.

O controle interno se funda em razões de ordem administrativa, jurídica e mesmo política. Sem controle não há nem poderia haver, em termos realistas, responsabilidade pública. A responsabilidade pública depende de uma fiscalização eficaz dos atos do Município

Neste contexto o controle interno opera na organização compreendendo o planejamento e a orçamentação dos meios, a execução das atividades planejadas e a avaliação periódica da atuação.

O controle é instrumento eficaz de gestão e não é novidade do ordenamento jurídico brasileiro. Observemos o que a Constituição Federal brasileira dispõe sobre o assunto:

Art. 70: A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta, indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, **e pelo sistema de controle interno de cada poder.**

Art. 71: O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 74: Os Poderes Legislativo, **Executivo** e Judiciário **manterão, de forma integrada, sistema de controle interno [...].**

Outro fundamento do controle interno na Administração Pública está no art. 76 da Lei nº 4.320/64, o qual estabelece que o Poder Executivo exercerá os três tipos de controle da execução orçamentária: 1) legalidade dos atos que resultem arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; 2) a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; 3) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

A Lei nº 4.320/64 inovou ao consagrar os princípios de planejamento, do orçamento e do controle, estabelecendo novas técnicas orçamentárias a eficácia dos gastos públicos.

O gestor público tendo em mente a responsabilidade de se preocupar constantemente com os produtos, bens e serviços, que oferecem para os cidadãos aos quais devem prestar contas permanentemente. Para atender a essa premissa devem estar estruturados de maneira que possam demonstrar contabilmente a origem e a aplicação dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

O sistema de controle interno estará consolidado no compromisso do trinômio da moralidade, cidadania e justiça social ao atingir o processo de democratização do Poder ao verdadeiro cliente (cidadão) que já não suporta ver tanto desperdício e malversação de recursos públicos.

A ideia de um sistema de controle interno, reflete integridade, representando um passo importante no estabelecimento de uma política consistente de controle da corrupção, mas é somente o início do caminho para uma política de reformas que garantam o controle sustentável.

O impacto financeiro será :

Impacto na folha de 2012	Folha em 2013 com o impacto	Índice de Reajuste
R\$ 16.900,00	R\$ 30.000,00	77,6%

Ressaltamos que o município tem dotação e capacidade financeira para aportar as despesas aqui arguidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2013.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal